



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1251/2024
(à MPV 1251/2024)

Dê-se nova redação ao inciso XXIV do *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º

.....

XXIV – o prêmio em dinheiro pago pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB ao atleta em razão da conquista de medalha em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, a partir de 24 de julho de 2024, bem como os prêmios recebidos por profissionais brasileiros em reconhecimentos e competições internacionais, desde que o prêmio esteja relacionado ao exercício da profissão ou ao reconhecimento por contribuições destacadas em suas áreas de atuação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estender a isenção do Imposto de Renda, atualmente prevista apenas para os prêmios recebidos por atletas brasileiros em competições esportivas, a outras categorias profissionais. A medida busca assegurar tratamento tributário mais equitativo, considerando que o reconhecimento internacional em diversas áreas, seja em ciência, artes, literatura, tecnologia, medicina, ou qualquer outra profissão, tem impacto relevante na imagem do Brasil e na motivação dos profissionais.

A ampliação da isenção proposta reconhece que o mérito de um profissional, ao ser premiado em âmbito internacional, carrega consigo não só o nome do agraciado, mas também a projeção positiva do país no exterior. Além disso, premiar financeiramente esses profissionais sem a incidência do Imposto de Renda é uma forma de valorizar e incentivar a excelência em suas respectivas áreas, contribuindo para o desenvolvimento científico, cultural e econômico do Brasil.

Diante da globalização e da competitividade internacional, é fundamental que o Brasil se posicione como uma nação que apoia e incentiva o talento e a dedicação de seus profissionais. A isenção proposta nesta emenda visa não só garantir justiça tributária, mas também estimular ainda mais a busca pela excelência por parte dos profissionais brasileiros, em especial naquelas áreas em que o país já possui destaque mundial.

Portanto, a aprovação desta emenda é essencial para ampliar o reconhecimento e a valorização dos profissionais brasileiros que se destacam internacionalmente, contribuindo para o fortalecimento da imagem do Brasil como uma nação de talentos e inovações.

Sala da comissão, 9 de agosto de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7199082350>